

Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de agosto de 2020

GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 08.402.943/0001-52

NIRE 24.300.000.731

COMPANHIA ABERTA

- 1. LOCAL, HORA E DATA:** Realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2020, às 9h00, na sede social da **GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.** ("Companhia"), situada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rodovia RN 160, s/n, Km 3, bloco A, 1º andar, Distrito Industrial de Natal, CEP 59115-900.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, sendo a reunião instalada, por conferência telefônica, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, quais sejam, Sr. Flavio Gurgel Rocha, Sr. Élvio Gurgel Rocha e Sra. Lisiane Gurgel Rocha.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Flávio Gurgel Rocha, que convidou a Sr. Élvio Gurgel Rocha para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre a **(i)** terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, a ser realizada pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Guararapes Confeções S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e a Lojas Riachuelo S.A. ("Garantidora" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** delegação de poderes e autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não limitado a (a) contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores

mobiliários para a realização da Oferta Restrita, mediante a celebração do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão, de Guararapes Confeções S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Garantidora e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Contrato de Distribuição”); (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador, Banco Liquidante, Agente Fiduciário, assessores legais, Agência de Classificação de Risco (*rating*) e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão; e (iii) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente a esta data no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) A aprovação da realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:

(a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (i) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série e (ii) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) Debêntures da Segunda Série (“Valor Total da Emissão”);

(b) Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries;

(c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, sendo 200.000 (duzentas mil) na Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”) e 500.000 (quinhentas mil) na Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”);

(d) Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

(e) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 31 de agosto de 2020 (“Data de Emissão”);

(f) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão,

vencendo-se, portanto, em 31 de agosto de 2023 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de agosto de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"), observada a possibilidade de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;

(g) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA (conforme abaixo definido), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 (conforme abaixo definido), por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais, à vista, no ato da subscrição, em uma ou mais datas ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das Debêntures, desde que (i) seja aplicado a totalidade das Debêntures de cada série; e (ii) a Companhia receba o mesmo valor líquido que receberia em razão da integralização das Debêntures caso não houvesse a aplicação de qualquer deságio, ou seja, que não represente qualquer custo adicional para a Companhia;

(h) Espécie: Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), as Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança, nos termos da Escritura de Emissão;

(i) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas

financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3;

(j) Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, qual seja, o Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(k) Amortização: A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sempre no dia 28 (ou 29, conforme indicado na tabela abaixo) e 31 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, respectivamente, a serem pagas nas datas indicadas na Escritura de Emissão, e/ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;

(l) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de fevereiro de 2023, e com aviso prévio aos titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista") (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na Escritura de Emissão), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial dentro de uma mesma série) das Debêntures de uma ou ambas as séries, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescidos de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima, sendo que, para os fins de cálculo do prêmio,

o valor do resgate antecipado significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento de Amortização e /ou Remuneração, tais valores deverão ser considerados no cálculo do prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento da respectiva série, calculado de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão;

(m) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total, "Resgate Antecipado");

(n) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra group*", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida do *spread* ou sobretaxa de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusive, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração da Primeira Série");

(o) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida do *spread* ou

sobretaxa de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusive, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração da Segunda Série");

(p) Pagamento da Remuneração: As parcelas devidas da Remuneração serão pagas semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 28 (ou 29, conforme indicado na tabela constante da Escritura de Emissão) e 31 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, respectivamente, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de fevereiro de 2021 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração").

(q) Repactuação: As Debêntures não estarão sujeitas a repactuações;

(r) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021, e, ainda, sujeita à aceitação do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série;

(s) Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu

efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura ("Eventos de Vencimento Antecipado").

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Companhia ou consulta aos debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** não pagamento pela Companhia e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, devidas aos Debenturistas na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data do descumprimento;
- (ii)** cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos da Companhia e/ou da Garantidora, que excedam o Limite de Redução do Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo), ressalvadas as hipóteses de prévia aprovação de, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim;
- (iii)** qualquer alteração do controle acionário da Companhia, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, atualmente detido pela Sra. Lisiane Gurgel Rocha, inscrita no CPF/ME sob o nº 033.442.008-36 ("Sra. Lisiane"), Sr. Élvio Gurgel Rocha, inscrito no CPF/ME sob o nº 069.133.498-66 ("Sr. Élvio") e Sr. Flávio Gurgel Rocha, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.609.928-98 ("Sr. Flávio" e, em conjunto com Sra. Lisiane e Sr. Élvio, os "Acionistas Atuais"), exceto: (a) se referida alteração seja decorrente de operação permitida nos termos do subitem (xii) abaixo; (b) houver prévia aprovação por Debenturistas representando, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada

especificamente para este fim; ou (c) por transferências da participação dos Acionistas Atuais no capital social da Companhia a seus respectivos herdeiros em razão de sucessão hereditária e/ou a um ou mais dos demais Acionistas Atuais, que se encontram desde já autorizadas;

(iv) qualquer alteração do controle acionário da Garantidora, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se: (a) referida alteração seja decorrente de operação permitida nos termos da Escritura de Emissão; ou (b) houver prévia aprovação de, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim;

(v) ocorrência de (a) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Companhia e/ou da Garantidora e/ou de quaisquer empresa que, relativamente à Companhia e/ou à Garantidora, seja coligada, controladora ou controlada ("Sociedades"); (b) pedido de autofalência da Companhia e/ou da Garantidora e/ou das Sociedades; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou da Garantidora e/ou das Sociedades e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Companhia e/ou pela Garantidora e/ou pelas Sociedades, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Companhia e/ou pela Garantidora e/ou pelas Sociedades em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(vi) transformação do tipo societário da Companhia, de modo que esta deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) realização de redução de capital social da Companhia, sob qualquer forma, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto quando realizada para a absorção de prejuízos;

(viii) resgate, amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Companhia (a) caso a Companhia e/ou a Garantidora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão; ou (b) caso seja verificado o não atendimento dos índices financeiros mencionados na Escritura de Emissão, ressalvando, em ambos os casos, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) utilização, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa à prevista na Cláusula Quarta da Escritura de Emissão;

(x) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se com prévia aprovação de debenturistas representando, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim;

(xi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias ou ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer obrigações a que estejam sujeitas a Companhia e/ou a Garantidora e/ou as Sociedades, pela Companhia e/ou Garantidora e/ou Sociedades, que não sejam decorrentes da Escritura de Emissão, em valor equivalente individual ou agregado igual ou superior a (a) a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), enquanto houver debêntures da 1ª (primeira) e/ou da 2ª (segunda) emissão da Companhia em circulação, ou (b) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA, caso não haja mais debêntures da 1ª (primeira) e/ou da 2ª (segunda) emissão da Companhia em circulação (“Valor de Corte”), não sanado nos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos contratos ou instrumentos;

(xii) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária (qualquer de tais operações, uma

"Reorganização Societária") envolvendo a Companhia e/ou a Garantidora ou quaisquer de suas respectivas controladas, exceto no caso de:

(A) prévia aprovação de debenturistas representando, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim;

(B) a Companhia assegurar aos Debenturistas que assim desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

(C) Reorganização Societária que ocorra exclusivamente dentro do Grupo Econômico da Companhia (conforme definido abaixo), desde que, em caso de cisão, fusão ou incorporação (na qual a Companhia é incorporada) da Companhia, seja observado o disposto nos itens (A) ou (B) acima; ou

(D) Reorganização Societária que, cumulativamente:

1. não exceda o Limite de Redução do Patrimônio Líquido;
2. não resulte, com base em relatório emitido após ter sido anunciada ou ocorrida tal Reorganização Societária, em rebaixamento, pela Moody's, pela Standard & Poor's e/ou pela Fitch Ratings, de qualquer classificação de risco (rating) corporativo da Companhia ou da Emissão emitida pela respectiva agência de classificação de risco, em escala nacional, em 1 (uma) nota ou mais em relação à classificação de risco (rating) corporativo da Companhia ou da Emissão, conforme o caso, em escala nacional, que estivesse vigente na Data de Emissão;

3. em relação à cisão, fusão ou incorporação (na qual a Companhia é incorporada) da Companhia, desde que seja observado o disposto nos itens (A) ou (B) acima;

(xiii) alteração do objeto social da Companhia de forma que a Companhia deixe de atuar, direta ou indiretamente, com a confecção, importação, exportação e comercialização de roupas e tecidos em geral;

(xiv) protesto de títulos contra a Companhia e/ou a Garantidora e/ou as Sociedades em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Corte, salvo se em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido protesto ou no prazo legal: (a) seja validamente comprovado que tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) seja cancelado; ou, ainda, (c) sejam prestadas, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;

(xv) na hipótese de a Companhia e/ou a Garantidora e/ou qualquer das Sociedades, tentar praticar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo à Escritura de Emissão; e

(xvi) se qualquer documento da Emissão ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogadas, anuladas, rescindidas, se tornarem nulas, inválidas, inexecutáveis ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor, sem a devida regularização em 5 (cinco) dias.

Para fins da Escritura de Emissão, considera-se: (a) "Limite de Redução do Patrimônio Líquido": a disposição de ativos, de forma individual ou agregada, que acarrete em redução do patrimônio líquido consolidado da Companhia em valor igual ou superior a 10% (dez por cento), conforme verificado na última Demonstração Financeira Consolidada da Companhia publicada antes da aprovação do evento; (b) "Grupo Econômico da Companhia": todas as sociedades controladas, de forma direta ou indireta, da Companhia.

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado

das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

(i) descumprimento pela Companhia e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanada no período de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido descumprimento;

(ii) não cumprimento de (a) qualquer sentença administrativa definitiva em face da Companhia e/ou da Garantidora que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Companhia e/ou para a Garantidora em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Corte ou (b) decisão arbitral definitiva ou judicial transitada em julgada;

(iii) na hipótese de qualquer pessoa que não seja a Companhia e/ou a Garantidora e/ou qualquer das Sociedades tentar praticar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo à Escritura de Emissão, sem que a Companhia tome as medidas cabíveis e tempestivas para sanar tal ato;

(iv) ocorrência de eventos ou situações, provocadas ou não por ato ou omissão de seus dirigentes e/ou acionistas, que afetem, de modo relevante e adverso, a critério dos Debenturistas, a reputação, a capacidade financeira e/ou operacional da Companhia e/ou da Garantidora e impossibilitem que a Companhia e/ou a Garantidora honrem tempestivamente suas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes da Escritura de Emissão ("Mudança Adversa Relevante");

(v) arresto, sequestro, penhora, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Companhia e/ou da Garantidora em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Corte;

(vi) caso provarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, na última hipótese, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Garantidora na Escritura de Emissão;

(vii) inobservância da legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais e trabalhistas, relativas a saúde e segurança ocupacional, vigentes ("Legislação Socioambiental"), conforme (a) verificado por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença condenatória transitada em julgado, contra a Companhia e/ou a Garantidora em razão de tal inobservância; ou (b) pela inclusão da Companhia e/ou a Garantidora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(viii) se sobrevier sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela Companhia e/ou pela Garantidora, seus sócios e ou diretores, e que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil ou ao trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;

(ix) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para que a Companhia e/ou a Garantidora possam operar que reduzam, suspendam ou interrompam o exercício das atividades desenvolvidas o exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou a Garantidora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia e/ou a Garantidora, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga;

(x) não cumprimento pela Companhia e ou pela Garantidora das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicável, na forma da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 9.613/1998 (Crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores) ("Leis Anticorrupção"); e

(xi) não observância do Índice Financeiro, o qual deverá ser igual ou inferior (a) a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) no exercício fiscal de 2021;

(b) 3,5 (três inteiros e cinco décimos) no exercício fiscal de 2022; e
(c) 3,0 (três inteiros) no exercício fiscal de 2023.

Para os fins da Escritura de Emissão: (a) "Índice Financeiro" significa o índice correspondente à razão entre Dívida Líquida da Companhia e EBITDA Ajustado da Companhia a ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido abaixo) relativas ao 4º (quarto) trimestre do exercício fiscal de 2021, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme item 7.1, alínea (a) da Escritura de Emissão; (b) "Dívida Líquida da Companhia" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o somatório, sem duplicação, de (A) todo endividamento bancário, líquido das operações de hedge (swap); (B) todas as obrigações oriundas de operações de mercados de capitais local e internacional; (C) todas as garantias de dívidas de terceiros; subtraído de tal somatório o valor de suas disponibilidades (caixa e aplicações financeiras); e (c) "EBITDA ajustado da Companhia" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao encerramento do exercício anual, em linha com a Instrução CVM 527, o lucro líquido, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, "Incentivo Fiscal de IR", considerando que a Companhia opta por utilizar o EBITDA ajustado por entender que o ajuste referente ao "Incentivo Fiscal de IR" contribui para a geração bruta de caixa da Companhia, já que não representa uma saída de caixa.

(xii) Garantia: Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: (a) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e encargos moratórios e/ou do Valor de Resgate Antecipado, conforme o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão; e (b) todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes da Escritura de Emissão, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Garantidora

e/ou pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), será outorgada fiança pela Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Companhia, por todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança");

(xiii) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos por meio da Emissão serão integralmente utilizados para o reforço do capital de giro da Companhia;

(xiv) Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou pela Garantidora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios");

(xv) Forma e Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador ou na sede da Companhia, se for o caso; e

(xvi) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

- (ii)** a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, a qual fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à realização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não se limitando, à **(a)** contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador, Banco Liquidante, Agente Fiduciário, assessores legais, Agência de Classificação de Risco (*rating*) e demais instituições que, eventualmente, sejam

necessárias para a realização da Emissão; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita; bem como todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e

- (iii)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente a esta data no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, mas inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes.

Natal, 26 de agosto de 2020.

Mesa:

Flávio Gurgel Rocha

Presidente

Élvio Gurgel Rocha

Secretário

Conselheiros presentes:

Flavio Gurgel Rocha

Élvio Gurgel Rocha

Lisiane Gurgel Rocha